

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 300/10-09 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Tec Toy S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Buriti, nº 3149, Distrito Industrial I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 22.770.366/0001-82

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.249-0

**FONE:** (92) 99374-7394

**FAX:** (92) 99153-4867

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3306

**PROCESSO Nº:** 0002/88/V3

**ATIVIDADE:** Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Buriti, nº 3149, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de periféricos para equipamentos de informática, aparelhos eletroeletrônicos, brinquedos, terminal de captura de dados e telefone celular digital.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

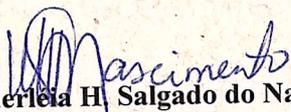
**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 291 DIAS.

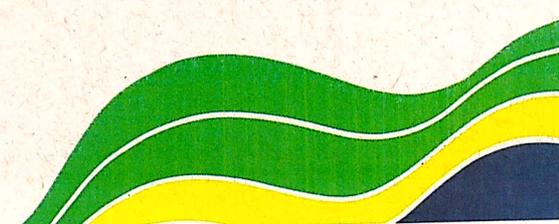
### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 07 de Dezembro de 2021

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 300/10-09 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0002/88/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O depósito /armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12235/92 e 11174/90 da ABNT.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos:
  - a) Documento comprobatório da outorga de **lançamento** de efluentes, nos termos e prazos da Portaria/SEMA/Nº12/2017 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - b) Projeto da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE atualizado e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável, considerando as alterações realizadas para aumento da sua capacidade de tratamento, aprovado pela Águas de Manaus.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
  - b) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive da caixa de gordura e do lodo da ETE, referente ao período de vigência desta Licença.
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - d) Documento comprobatório da outorga de **captação**, nos termos e prazos da Portaria/SEMA/Nº12/2017 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na Licença de Operação – LO, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência do IPAAM)
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**